



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 072/2015.

Autor: Vereador João Marcos Cavalin Cuba.

Súmula: "Denomina como Rua Alipio Pinto Ribeiro Pinto, a Via Pública ainda não denominada na região da Fazendinha - Miqueleto, conforme especifica."

I – DO MÉRITO DO PARECER

Em que pese a motivação do Veto do Poder Executivo Municipal, esta Comissão teçe as seguintes considerações.

A motivação do veto versa basicamente que o local indicado não pertence à loteamento aprovado, sendo que, para proceder a denominação do local, deve-se passar previamente por processo de regularização fundiária.

Pois bem, cumpre destacar que apesar pertencente à loteamento irregular, a localização a que se pretende a nomeação já conta com serviços públicos ali instalados, como cabeamento elétrico, **pavimentação asfáltica**, rede de água e esgoto e sistema de coleta de lixo, serviços estes fornecidos pelo poder público.

Não nos parece coerente que o Poder Público não permita a nomeação do logradouro alegando que trata-se de "área particular" vez que constante todos os serviços públicos acima destacados.

Resta mais do que evidente que a via já está "consolidada" e reconhecida como via pública, do contrário jamais poderia contar com os serviços públicos ali implementados.

Aliás se mantivermos o viés alegado pelo Executivo Municipal, jamais a localidade poderia contar com os serviços destacados, ou seja, o município estaria "confessando" que executou serviços em área particular o que constitui crime de responsabilidade. O que ocorre é que a via a que se pretende nomeação já se considera como área de desapropriação indireta.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

"Se a rua for aberta por obra pública será pública, ainda que tenha sido construída em terreno particular, pois, então, o fato caracterizará desapropriação indireta. Se as vias foram abertas em loteamento irregular ou clandestino, elas se tornarão bens de uso comum do povo por destinação, decorrente de ato de vontade do loteador [...]" (SILVA, 2006, p. 206)".

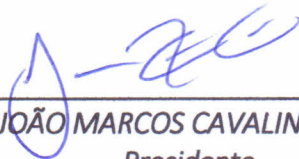
Por fim, cumpre a esta Comissão destacar que, os serviços públicos de pavimentação asfáltica realizados na via a ser nomeada, estavam respaldados por previsão legal, no orçamento deste ano na dotação orçamentária do Projeto 1058 do Programa 0016, Subfunção 451, Função 15, Unidade: 001 do Órgão 11, integrante dos anexos da Lei Municipal nº 2752/2015, publicado na edição nº 590 do diário oficial do Município de Campo Largo.

II – CONCLUSÃO

Tomando por premissa, as considerações acima expendidas, esta Comissão entende que o Veto deva ser remetido à manifestação soberana do Plenário para que delibere pela sua manutenção ou rejeição.

Considerando que, conforme parecer anterior exarado por esta Comissão, o projeto não se reveste de ilegalidade que obste sua tramitação e a motivação do veto não parece, à esta Comissão, ser suficiente para sua negativa.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2016.



JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

DIRCEU LUIZ MOCELIN
Relator
Comissão de Justiça e Redação

SUELI GUARNIERI
Membro
Comissão de Justiça e Redação